

TERMO DE ANULAÇÃO

DA: SECRETÁRIA EXECUTIVA

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.29.1-PE/SRP.

O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, sediado na Avenida Um, nº 57, Sala 911, Torre II, Conjunto Jereissati, CEP: 61.900-400, Maracanaú/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo/Ordenador de Despesas, Sr. Bruno Eloy Farias de Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 71 do RILC deste Consórcio, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de Material Médico Hospitalar, material odontológico, EPI, descartável, limpeza hospitalar e medicamentos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

Considerando o julgamento das propostas, que após análise dos autos, observamos nestas não foi seguido o lance linear para todos os itens que compõem o lote/grupo, e por consequência não se obteve o menor preço em todos os itens arrematados, opinamos pela decretação de nulidade absoluta de todo o procedimento desde a origem, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa do pregão, realizado na forma eletrônica e regido pelo RILC deste Consórcio, a Agente de Contratação, por problemas técnicos, não cadastrou no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) todos os itens que compõem os lotes/grupos, o que causou um erro insanável na fase de julgamento das propostas de preços, violando o disposto no item 5.1.1 do respectivo Edital:

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

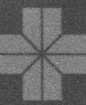
5.1.1 Valor total do lote/grupo, **bem como valor de todos os itens que compõem todos os lotes/grupo.**

Diante disto, pelas razões de fato e de direito aqui expostas, bem como nas mensagens na plataforma eletrônica, e neste termo, decide-se pela **ANULAÇÃO** do processo administrativo Nº 90015/2024, em face ao Edital e certame do Pregão Eletrônico Nº 2024.07.29.1-PE/SRP do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, utilizando-se como fundamento o Art. 71, da Lei nº 14.133/2021, o Art. 71 do RILC deste Consórcio, e a Súmula 473 STF:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ

Av. Um, 57 | Sala 911 | Torre II | Conjunto Jereissati | Maracanaú | CE | CEP: 61.900-400

CNPJ: 12.940.254/0001-79 | www.consorciosaudemaracanau.com.br | consorciodesaudemaracanau@gmail.com



Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

RILC deste Consórcio:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Sumula 473 STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Considerando o item 11 do respectivo Edital, fica a partir da publicação deste termo, aberto o prazo recursal, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

Edital:

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;


b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Maracanaú/CE, 03 de setembro de 2024.


Bruno Eloy Farias de Araújo
Secretário Executivo
Ordenador de Despesas